

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.136, DE 2011

Concede benefícios fiscais às empresas que possuam estrutura para a prática esportiva e mantiverem em seus quadros profissional da educação física ou nutrição para atuação junto aos funcionários.

Autor: Deputado JOÃO ARRUDA

Relator: Deputado JÂNIO NATAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que concede benefício fiscal, via abatimento no Imposto de Renda total devido, às empresas que optarem por manter estrutura para a realização de atividades físicas e possuírem, em seus quadros, profissional da educação física e nutricionista para acompanhamento de seus funcionários.

O desconto em questão será concedido no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser recolhido de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica no caso de empresas de médio e grande porte e de 3% (três por cento) sobre a mesma base, no caso de pequenas e microempresas.

As atividades físicas objeto do benefício, realizadas na estrutura disponibilizada pela empresa ou em academias terceirizadas, a expensas da empresa, deverão ser obrigatoriamente realizadas com o acompanhamento de profissional da educação física. Já no caso do

profissional de nutrição, o acompanhamento deverá ser feito por atendimento individual ao funcionário.

O projeto estabelece, ainda, que a concessão do citado abatimento será condicionada à comprovação, mediante declaração por escrito dos profissionais de educação física e nutrição, que pelo menos cinquenta por cento dos seus funcionários estejam gozando do benefício para a prática esportiva e mudança dos hábitos alimentares.

Justifica o ilustre Autor, que o objetivo do projeto é o de proporcionar a garantia de que o trabalhador poderá praticar esporte e ter sua nutrição acompanhada por profissional, de forma a melhorar sua qualidade de vida e aumentar a sua produtividade, mediante incentivo concedido às empresas para organizarem e fornecerem esse atendimento a seus funcionários, incentivo esses que trarão grande retorno social e futura redução de gastos públicos com despesas de saúde e do INSS.

A matéria foi também distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, para exame de mérito e de admissibilidade, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, vamos nos abster de analisar as características do incentivo fiscal em si, seus valores e seus impactos fiscais, à luz da legislação vigente, tarefa que ficará ao encargo da douta Comissão de mérito que nos seguirá.

Do ponto de vista estritamente econômico, a ideia de que o Poder Público incentive especificamente os empresários a desenvolverem

atividades que viabilizem o acesso de seus funcionários à prática de atividades físicas e à melhora dos hábitos alimentares é extremamente louvável.

Com efeito, os ganhos de produtividade associados às melhoras da condição física e alimentar dos trabalhadores são comprovadamente significativos, trazendo inúmeros benefícios não só às empresas em si, mas à sociedade como um todo. Por essa razão, há uma tendência mundial entre as grandes corporações em promoverem programas educacionais e de apoio a essas atividades no âmbito da própria empresa, com resultados muito satisfatórios.

Entretanto, a estrutura empresarial brasileira, muito pulverizada em médias, pequenas e microempresas, a nosso ver, dependem de incentivos mais explícitos do setor público para terem a iniciativa de promover projetos nessa linha, pelas razões óbvias de falta de disponibilidade financeira. Nesse sentido, é de fundamental importância que a iniciativa parta do setor público, criando incentivos atraentes para que haja uma mobilização em favor do trabalhador.

Os ganhos são óbvios. Ganha a qualidade de vida a produtividade do trabalhador, ganham as empresas que obtêm melhor qualidade de trabalho e menos despesas com saúde dos seus funcionários e ganha, em última análise, a sociedade brasileira por propiciar hábitos mais saudáveis à classe trabalhadora, o que trará, no longo prazo, economias significativas com as despesas previdenciárias, assistenciais e com a saúde pública.

Assim, analisando do ponto de vista do seu mérito econômico, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.136, de 2011.**

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JÂNIO NATAL
Relator